



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (aplicativo (APP) para smartphones e tablets (Android e iOS) com informações do Poder Legislativo Municipal)

Processo Administrativo nº 038/2025

Documento de Formalização de Demanda nº 045/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
APLICATIVO
Ref. DFD nº 045/2025

APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a melhor solução apresentada pelo mercado para a necessidade de disponibilização de aplicativo (APP) para smartphones e tablets (Android e iOS) com informações do Poder Legislativo Municipal. A iniciativa reforça os princípios da publicidade, eficiência e transparência, além de contribuir para a aproximação entre o Legislativo e a população por meio de recurso tecnológico acessível, moderno e amplamente utilizado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando que o Contrato nº 019/2021 que presta o serviço objeto deste ETP, encerrará-se á em 30/08/2025, não podendo mais ser renovado, tornou-se urgente e imprescindível a realização de uma nova contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades de comunicação institucional e aproveitar o ensejo para modernizar os serviços de acordo com as disponibilidades atuais no mercado.

1.2. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aplicativo (APP) para smartphones e tablets (Android e iOS) com informações do Legislativo, incluindo serviços de hospedagem e manutenção continuada. A solução deverá assegurar a continuidade das atividades de comunicação institucional, centralizando em um único ambiente digital conteúdos como notícias, publicações oficiais, agenda de sessões, pautas, votações, transmissões, serviços ao cidadão e demais informações de interesse público.

1.3. A contratação contempla, além do fornecimento do aplicativo, a hospedagem em ambiente seguro e de alta disponibilidade, manutenção preventiva e corretiva, atualizações periódicas e suporte técnico especializado, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a minimização de riscos de indisponibilidade. Dessa maneira, busca-se modernizar e padronizar os canais digitais da Câmara Municipal, fortalecendo a transparência pública, ampliando o acesso da população às informações legislativas e consolidando a comunicação institucional por meio de tecnologia compatível com os dispositivos móveis mais utilizados pela sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, estando registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site institucional da Câmara, em observância às normas de transparência e planejamento da Administração Pública.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O aplicativo deverá ser compatível com os sistemas operacionais mobile Android e IOS.
- 3.2. O aplicativo deverá ser instalado diretamente no celular do utilizador.
- 3.3. O aplicativo deverá estar disponível nas lojas Google Play Store e App Store.
- 3.4. Sistema web para gerenciamento de notificações, notícias e conteúdo enviado ao aplicativo.
- 3.5. Backoffice para gerenciamento dos cadastros feitos no APP, IOS e ANDROID.
- 3.6. Banco de dados com cadastro de notícias e agendamento de envio de notificação no aplicativo.
- 3.7. Criação do perfil de cada vereador e seus dados, como foto, descrição, contato, entre outros.
- 3.8. Contato com o Vereador através de envio de mensagem pelo próprio aplicativo, mediante formulário contendo e-mail para contato.
- 3.9. O sistema deverá contar com subárea de acesso para listagem e exibição das comunicações direcionadas aos vereadores, onde cada vereador terá um acesso separado para visualização de mensagens recebidas.
- 3.10. O sistema deve contar com um cadastro de notícias via Web Site e Publicação no APP automaticamente.
- 3.11. O sistema de gerenciamento web deverá conter autenticação em dois fatores disponível para todos os usuários.
- 3.12. O sistema de gerenciamento online deverá utilizar segurança SSL em todas as páginas de acesso.
- 3.13. Lista de pré-visualização de notícias com foto e briefing do texto.
- 3.14. O aplicativo deverá permitir ao usuário o compartilhamento das notícias do APP em outros aplicativos e plataformas de redes sociais.
- 3.15. Funcionalidade de pesquisa em banco de leis do município.
- 3.16. Permitir visualização dos vídeos da TV Câmara, das atividades legislativas já realizadas.
- 3.17. Banco de dados com cadastro de usuários do aplicativo e informações cadastrais de nome, e-mail, número de celular e sistema operacional.
- 3.18. Envio de notificações PUSh via CMS para aparelhos com o aplicativo instalado independentemente dos sistema operacional.



- 3.19.** Pesquisa de Proposituras do município por tipo, autor, número e ano e, exibição em lista de carregamento infinito.
- 3.20.** O software gerenciador deverá permitir a alteração (correção ou atualização) dos dados de notícias.
- 3.21.** Tela de exibição de prévia de notícias com imagens, título e recorte de descrição e tela dedicada à leitura.
- 3.22.** Instalação do banco de dados no microcomputador Servidor, na arquitetura Client/Server, compatível com o padrão de gerenciamento de banco de dados como: MS-SQL Server, MySQL.
- 3.23.** Tela com Perfil de vereadores da legislatura atual.
- 3.24.** Tela de detalhamento de perfil do vereador com suas informações.
- 3.25.** Geração de relatórios em PDF com quantidade de envios de informes de usuários para os vereadores, por vereador, data (ano e mês), etc.
- 3.26.** Exibição de transmissões das atividades legislativas de vídeos ao vivo através do canal da TV Câmara na plataforma do Youtube ou stream direto.
- 3.27.** Integração com Ordem do dia das sessões conforme URL cadastrado no sistema de gerenciamento web.
- 3.28.** Envio de mensagem destinada ao vereador com imagem de galeria do dispositivo ou da câmera, posicionamento GPS, e mensagens de texto.
- 3.29.** Garantir acesso fácil e intuitivo à informação e serviços disponíveis aos usuários.
- 3.30.** Suporte técnico, manutenção e atualização do site, além da hospedagem segura da base de dados e do conteúdo do site, assegurando operação ininterrupta e segura;
- 3.31.** Migração de conteúdos do antigo aplicativo para o novo a ser criado, incluindo contratações futuras, carro ocorram.
- 3.32.** Prestação de suporte técnico por meio de ferramenta própria, e-mail e atendimento telefônico (com protocolo ou e-mail para que seja possível rastrear e acompanhar a solicitação), em horário comercial para abertura de chamados técnicos, sem limitação do número de incidentes.
- 3.33.** Observar o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.
- 3.34.** Em caso de contratação a empresa deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

05
Re
AP



3.35. Não haverá exigência de garantia da contratação, além de o objeto não apresentar complexidade, a exigência de garantia pode gerar potenciais impactos negativos na participação e no custo da contratação, podendo restringir a participação e aumentar os preços.

3.36. Devido as características do objeto não será necessária a realização de visita técnica.

3.37. Requisitos de habilitação

3.37.1 Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.37.2 As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.37.3 Além das regularidades descrita no item 3.11.1 a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

3.37.3.1 Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante. Trata-se de serviço de natureza tecnológica e especializada, que demanda conhecimento técnico avançado em desenvolvimento de software, integração de sistemas, segurança da informação, usabilidade e acessibilidade digital. O aplicativo deverá operar de forma integrada ao portal institucional da Câmara Municipal, garantindo atualização de dados em tempo real, estabilidade, desempenho e compatibilidade entre diferentes sistemas operacionais. Diante dessa complexidade, torna-se imprescindível que a empresa contratada comprove experiência prévia na execução de serviços semelhantes, demonstrando capacidade técnica e domínio das tecnologias necessárias para o desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicativos móveis multiplataforma voltados à comunicação institucional e à transparência pública. Tal exigência visa assegurar que a empresa possua estrutura operacional, equipe técnica qualificada e conhecimento específico em linguagens e frameworks multiplataforma (Android e iOS), garantindo o cumprimento dos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e acessibilidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por se tratar da contratação de solução tecnológica consistente em aplicativo (APP) para smartphones e tablets (Android e iOS) com informações do Legislativo, incluindo hospedagem e manutenção continuada, a estimativa de quantidades não se aplica a equipamentos físicos (smartphones, tablets e outros), mas sim à disponibilização de um único sistema abrangente, acompanhado dos serviços necessários ao seu pleno

funcionamento e à continuidade das atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após pesquisa de mercado essas foram as soluções encontradas para a contratação pretendida.

5.2. Solução 1 – Preparação da Equipe interna (servidores efetivos ou comissionados) para desenvolvimento e suporte, embora essa solução ofereça aparentemente um melhor e maior controle direto, não se mostra viável ou eficiente frente à complexidade e à amplitude dos serviços exigidos, que envolvem diversas áreas técnicas (desenvolvimento de aplicativo, administração de servidores, segurança digital, suporte técnico especializado). A formação de equipe própria demandaria tempo, estrutura física, treinamento constante, concursos ou processos seletivos, o que geraria maiores custos e menor flexibilidade de adaptação às demandas emergenciais.

5.3. Solução 2 - Realização de licitação separada para diferentes componentes do serviço (por exemplo, desenvolvimento do aplicativo em um processo e hospedagem/manutenção em outro). Embora essa alternativa possa, em tese, ampliar a competitividade, fragmenta a responsabilidade técnica e operacional, podendo gerar incompatibilidades entre as soluções contratadas e dificultar a gestão e integração das plataformas. Além disso, a divisão contratual tende a aumentar custos administrativos e riscos de descontinuidade, não sendo a forma mais eficiente para garantir a unidade funcional e o desempenho contínuo do aplicativo institucional.

5.4. Solução 3 – Contratação, por Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, de empresa especializada na disponibilização de aplicativo (APP) para smartphones e tablets (Android e iOS), destinado à divulgação de informações do Poder Legislativo Municipal. A empresa será responsável pelo desenvolvimento, implantação, hospedagem, suporte técnico e manutenção continuada da solução pelo período de 12 (doze) meses, assegurando níveis de serviço definidos (SLA), segurança da informação e atualização tecnológica constante. Essa alternativa representa a solução mais viável e vantajosa para a Administração, por concentrar em um único contrato todas as etapas técnicas e operacionais, reduzindo custos indiretos e garantindo padronização, eficiência e continuidade do serviço, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparéncia.

5.5. Após análise das soluções propostas, verificamos o seguinte:

Solução 1 – Inviável, pois a formação de equipe própria demandaria tempo, estrutura física, treinamento constante, concursos ou processos seletivos, o que geraria maiores custos e menor flexibilidade de adaptação às demandas emergenciais.

Solução 2 - Mostra-se inviável, uma vez que a segmentação dos serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do aplicativo tende a fragmentar responsabilidades, gerar incompatibilidades técnicas e elevar os custos administrativos, comprometendo a continuidade e a integração da solução tecnológica pretendida.

Solução 3 – Por outro lado, a **Solução 3** revela-se a **mais viável e vantajosa** para a Administração, por concentrar em um único contrato a responsabilidade integral pelo desenvolvimento, implantação, hospedagem e manutenção do aplicativo institucional. Essa



integração assegura maior eficiência operacional, melhor gestão de desempenho, redução de riscos contratuais e uniformidade técnica, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparéncia que regem a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Devido à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização do aplicativo, migração e manutenção contínua de aplicativo para os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, chegamos ao montante de R\$ 113.892,36

Item	Descrição	Qtde.	Tipo	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Supporte Técnico e Manutenção do Aplicativo	12	Mensal	9.491,03	113.892,36

6.2. Para definição da estimativa de preço, foram considerados dados obtidos no contrato vigente, anualmente reajustado pelo índice IGPM/FGV.

6.3. Após realizar as pesquisas para embasamento da estimativa de preços, que sem dúvida proporciona maior agilidade do certame, pois a administração não fica restrita a boa vontade de fornecedores em retornarem às solicitações de orçamentos.

6.4. Assim, diante da realidade aqui apresentada, concluímos que, o valor definido por esta administração para a presente contratação, não se caracteriza como excessivo nem como inequívoco.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização, implantação, hospedagem e manutenção continuada de aplicativo (APP) destinado a dispositivos móveis com sistemas operacionais Android e iOS, cujo objetivo é disponibilizar à sociedade informações oficiais do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, assegurando transparéncia, acessibilidade, eficiência e modernização no acesso às atividades parlamentares.

7.2. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de Pregão Eletrônico, por se tratar de aplicativo já disponível no mercado, com as funcionalidades desejadas, além disso, essa modalidade permite a seleção de empresas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o fornecimento do serviço.

7.3. A contratação se faz necessária em atendimento às necessidades atuais da Câmara, pois identificamos que um aplicativo simplifica e torna mais rápido o acesso dos munícipes aos nossos principais conteúdos, desta forma, o cidadão poderá obter uma série de informações sobre a Câmara e interagir com os gabinetes dos vereadores sem a necessidade de acessar o endereço em nosso site, tornando o processo mais eficiente.

7.4. Dessa forma, a contratação proporcionará à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba uma solução tecnológica integrada, segura, acessível e de fácil usabilidade, que permitirá maior transparéncia, publicidade dos atos, modernização administrativa e aproximação entre o Poder Legislativo e a população, atendendo aos princípios da Lei nº



14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, interesse público, inovação e transparéncia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O parcelamento do objeto não se mostra adequado ou vantajoso, uma vez que:

8.1.1. Unicidade da solução – a disponibilização, a hospedagem e a manutenção evolutiva/corretiva do aplicativo estão intrinsecamente relacionados, formando uma solução tecnológica integrada. A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a interoperabilidade, a segurança da informação, a padronização de códigos-fonte e a continuidade do serviço.

8.1.2. Responsabilidade técnica centralizada – a concentração da execução em um único contratado permite melhor gestão do projeto, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e assegura maior controle da Administração sobre a qualidade do serviço prestado.

8.1.3. Risco operacional – o parcelamento poderia acarretar aumento de riscos operacionais, tais como falhas na comunicação entre equipes distintas, atrasos na disponibilização, incompatibilidades técnicas e dificuldade na manutenção corretiva e preventiva do sistema.

8.1.4. Eficiência e economicidade – a contratação unificada favorece ganhos de escala e a redução de custos administrativos, além de garantir melhor eficiência no suporte técnico, atualização tecnológica e atendimento das demandas do Poder Legislativo.

8.2. Diante desses fatores, conclui-se que o parcelamento do objeto não seria vantajoso, sendo mais adequada e eficiente a contratação por preço global de uma empresa especializada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável por todo o ciclo de disponibilização, implantação, hospedagem e manutenção continuada do aplicativo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

9.2. Os resultados esperados na contratação da Solução (aplicativo oficial da Câmara Municipal) resumem-se a:

- **Ampliação da Transparéncia e do Controle Social**, mediante disponibilização em tempo real de informações legislativas, pautas, votações, projetos de lei, contratos e demais dados de interesse público;
- **Facilidade de Acesso à Informação**, por meio de uma plataforma intuitiva e acessível a qualquer cidadão, fortalecendo os princípios da publicidade e da participação cidadã;



- **Modernização da Comunicação Institucional**, permitindo maior interação entre a Câmara e a sociedade, com notificações, agenda de eventos, transmissões ao vivo e canal de contato direto;
- **Celeridade e Qualidade nas Atividades Internas**, através da integração do aplicativo com sistemas administrativos e legislativos já existentes, favorecendo a automação de fluxos de trabalho e reduzindo a burocracia;
- **Aprimoramento da Gestão Administrativa**, possibilitando ao gestor acesso rápido a relatórios, indicadores e informações estratégicas, subsidiando tomadas de decisão mais precisas e eficazes;
- **Valorização da Imagem Institucional**, pelo uso de tecnologia moderna e alinhada às boas práticas de inovação no setor público;
- **Inclusão Digital e Acessibilidade**, com recursos que garantam o uso do aplicativo por pessoas com deficiência, de acordo com normas de acessibilidade digital.

10.1. Deverão ser previamente definidos os requisitos técnicos, Funcionalidades, layout, linguagens de programação, integrações necessárias, infraestrutura tecnológica e demais especificações que constarão no Termo de Referência do aplicativo.

10.2. No ato da contratação, o fiscal do contrato deverá alinhar junto à contratada um cronograma das etapas de testes e implantação do aplicativo, observando que tais fases devem ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas atuais da Câmara Municipal, garantindo assim continuidade e estabilidade nos serviços.

10.3. Para atuação de forma segura e eficaz, frisa-se aos servidores nomeados como fiscal e gestor de contrato a importância de treinamentos e atualizações constantes, apesar de estarem aptos a realização do acompanhamento e monitoramento do objeto, como vem sendo demonstrado de forma satisfatória.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Deve haver correlação com o site da Câmara, vez que os dados ali constantes migrarão para o aplicativo.

11.2. Sendo assim, faz-se necessário que a empresa vencedora do processo licitatório desenvolva mecanismos para que essas informações sejam enviadas ao aplicativo de maneira precisa para que os usuários possam ter acesso à todas as informações constantes no site.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços prestados pela contratada deverão observar o uso racional de recursos e equipamentos, buscando evitar o desperdício de insumos, materiais e energia, bem como prevenir a geração excessiva de resíduos. Todas as atividades deverão estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade ambiental estabelecidas pelo contratante.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

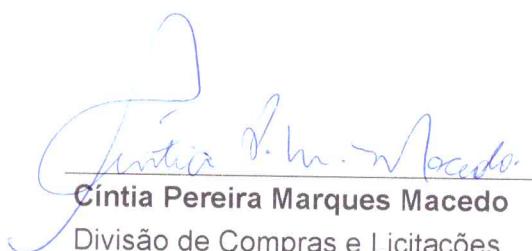
13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e,



ainda, pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

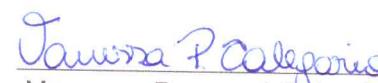
Santana de Parnaíba, 20 de agosto de 2025.

Comissão de Planejamento

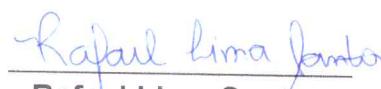

Cíntia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações


Eva Terezinha Martins
Divisão de Contabilidade

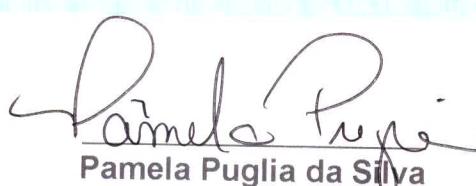

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica


Vanessa Peverari Calegário
Coordenação de Fiscalização e Gestão de Contratos

Área Requisitante


Rafael Lima Santos
Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente


Pamela Puglia da Silva
Superintendente